

EDUCAÇÃO REMOTA NAS PRISÕES EM TEMPOS DE PANDEMIA

REMOTE EDUCATION IN PRISONS IN TIMES OF PANDEMIC

EDUCACIÓN A DISTANCIA EN LAS PRISIONES EN TIEMPOS DE PANDEMIA

Raquel Rosan Christino Gitahy¹
Luís Henrique Ramos Alves²
Ana Leticia Fernandes Abrascio³
Isadora Siqueira do Nascimento Silva⁴

Manuscrito recebido em: 11 de julho de 2023.

Aprovado em: 27 de julho de 2024.

Publicado em: 06 de agosto de 2024

Resumo

A Constituição Federal, no artigo 205, preceitua a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. A lei nº 7.210/84 destaca que a pessoa privada de liberdade deve ter acesso à educação a ser garantida pelo Estado. No ano de 2020, o mundo foi acometido pela Pandemia do SARS-COV2, que exigiu um distanciamento físico, impactando na educação, sendo que tal direito passa a ser garantido por meio do ensino remoto. A pesquisa teve como objetivo geral compreender como ocorreu a educação remota nas prisões durante a pandemia. Realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental com uma análise qualitativa dos dados. Os dados revelaram que o ensino na região Sul, foi realizado por meio do ensino remoto e informatizado, sendo que os detentos tinham acesso a computadores e internet. Na região sudeste, foram utilizados materiais impressos, elaborados pelos próprios docentes da Secretaria de Estado da Educação, além do uso de áudio e vídeo no processo educativo, envolvendo inclusive visitas virtuais a museus. Na região Norte, passou-se a ser utilizada gravação de vídeos e transmissão aos detentos, sendo ainda desenvolvida uma versão off-line da plataforma aprimora a qual integra recursos tecnológicos e conteúdos curriculares. Na região Nordeste, criou-se o EAD prisional. Na região Centro-Oeste, os detentos puderam continuar os estudos por meio de materiais impressos e também com sistema de resenha virtual. Concluímos que os Estados buscaram a implementação de mecanismos para a continuidade do Direito à Educação das pessoas privadas de liberdade.

Palavras-chave: Prisão; Educação remota; Pandemia.

¹ Doutora em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Docente no Mestrado profissional em Educação da Universidade do Oeste Paulista. Professora na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5387-9536> Contato: raquelgitahy.rg@gmail.com

² Doutorando e Mestre em Educação pela Universidade do Oeste Paulista. Membro do grupo de Estudos e Pesquisas em Educação, Currículo e Tecnologias.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9127-6082> Contato: luishenriqueralves@gmail.com

³ Especializanda em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário UniDomBosco. Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste Paulista.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0782-4972> Contato: leticiaabrascio@hotmail.com

⁴ Bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pela Universidade do Oeste Paulista. Cursa o Ensino Médio na Etec Professor Adolpho Arruda Mello.

ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-9602-6773> Contato: isadorasiqueira312@gmail.com

Abstract

The Federal Constitution, in article 205, establishes education as a right of all and a duty of the State and the family. Law No. 7,210/84 emphasizes that the person deprived of liberty must have access to education and be guaranteed by the State. In 2020, the world was affected by the SARS-COV2 Pandemic, which required physical distancing, impacting education, and this right is now guaranteed through remote education. The research had as general objective to understand how remote education occurred in prisons during the pandemic. We conducted a bibliographic and documentary research with a qualitative analysis of the data. The data revealed that teaching in the South region was carried out through remote and computerized teaching, with inmates having access to computers and the internet. In the Southeast region, printed materials were used, prepared by the State Department of Education's own teachers, in addition to the use of audio and video in the educational process, including virtual visits to museums. In the Northern region, video recording and transmission to inmates were used, and an offline version of the aprimora platform was also developed, which integrates technological resources and curricular content. In the Northeast region, prison distance learning was created. In the Midwest region, inmates were able to continue their studies through printed materials and also with a virtual review system. We conclude that the States sought to implement mechanisms for the continuity of the Right to Education of persons deprived of liberty.

Keywords: Prison; Remote education; Pandemic.

Resumen

El artículo 205 de la Constitución Federal establece que la educación es un derecho de todos y un deber del Estado y de la familia. La Ley 7.210/84 destaca que las personas privadas de libertad deben tener acceso a la educación. En 2020, el mundo se vio afectado por la pandemia del SARS-COV2, que exigió distanciamiento físico necesario y educación a distancia. El objetivo de esta investigación fue conocer cómo se desarrolló la educación a distancia en las prisiones durante la pandemia. Se realizó una investigación bibliográfica y documental con un análisis cualitativo de los datos. Estos revelaron que la enseñanza en el sur se llevó a cabo a través de la enseñanza a distancia e informatizada, en la que los reclusos tenían acceso a ordenadores e Internet. En el Sureste, se utilizaban materiales impresos, preparados por los propios profesores de la Secretaría de Estado, así como el uso de audio y vídeo en el proceso educativo, incluyendo visitas virtuales a museos. En la región norte, se utilizó la grabación y transmisión de vídeo a los reclusos y se desarrolló una versión offline de la plataforma aprimora, que integra recursos tecnológicos y contenidos curriculares. En la región Nordeste, se creó la enseñanza a distancia en las prisiones. En la región Centro-Oeste, los reclusos pudieron continuar sus estudios utilizando materiales impresos y un sistema de repaso virtual. Se concluye que los estados han buscado implementar mecanismos para garantizar la continuidad del derecho a la educación de las personas privadas de libertad.

Palabras clave: Prisión; Educación a distancia; Pandemia.

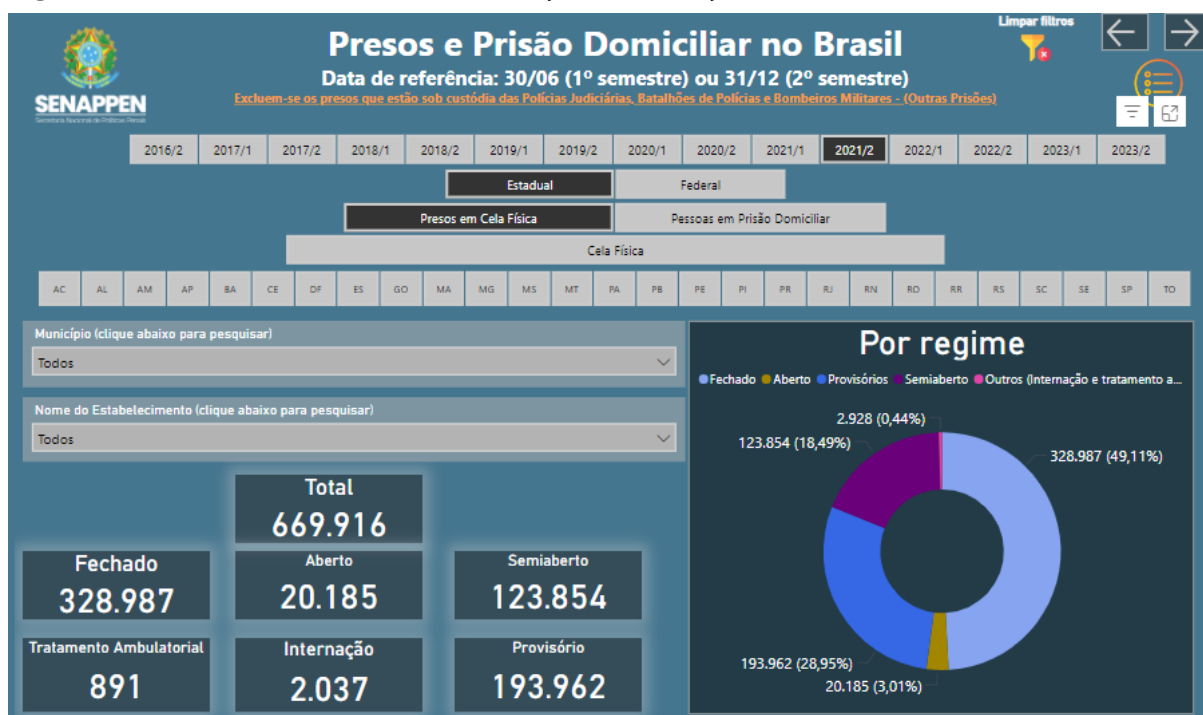
Introdução: o direito à educação em presídios

A Constituição Federal, no caput do seu artigo 205, preceitua que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

A pessoa privada de liberdade não deve ser privada do acesso à educação, já que o processo educacional também funciona como fator de ressocialização (Avena, 2020). A Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) prevê, em seus artigos 10 e 11, que a “assistência educacional ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984).

De acordo com informações divulgadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2021), em última pesquisa realizada no período da pandemia, de julho a dezembro de 2021, o Brasil tem o total de 669.916 pessoas em situação de privação de liberdade. Desse total, de acordo com o mesmo relatório, 30.581 são mulheres, e 279.710 são jovens de 18 a 29 anos. Tais dados podem ser evidenciados na figura 01, gráfico 01 e 02.

Figura 01 - Número de pessoas em situação de privação de liberdade.



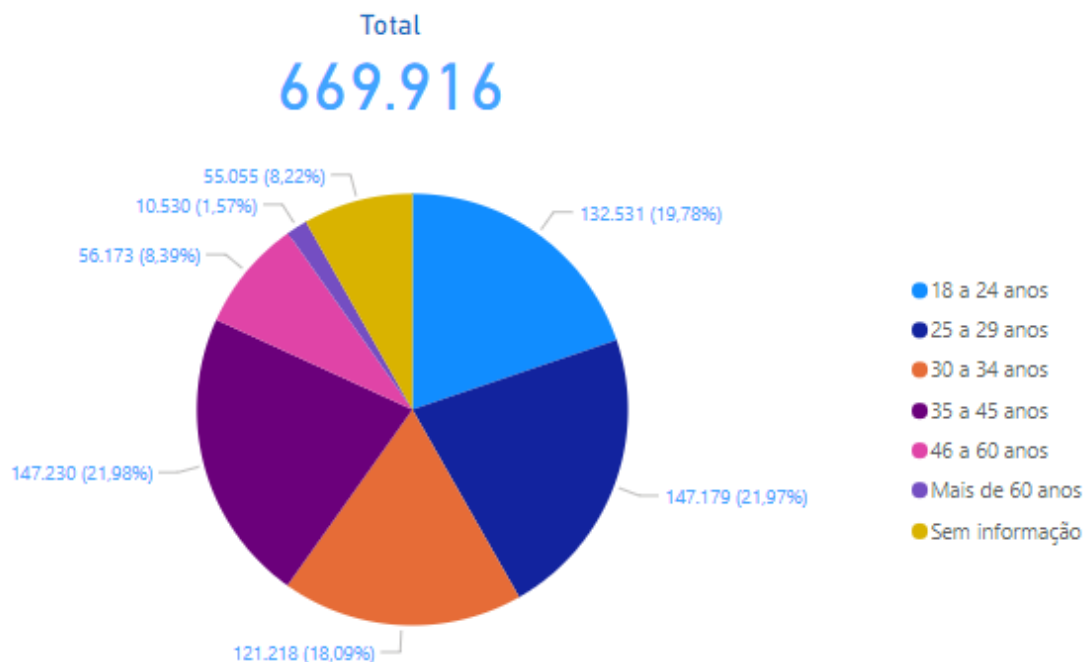
Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2021).

Gráfico 1 - População prisional por gênero.



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2021)

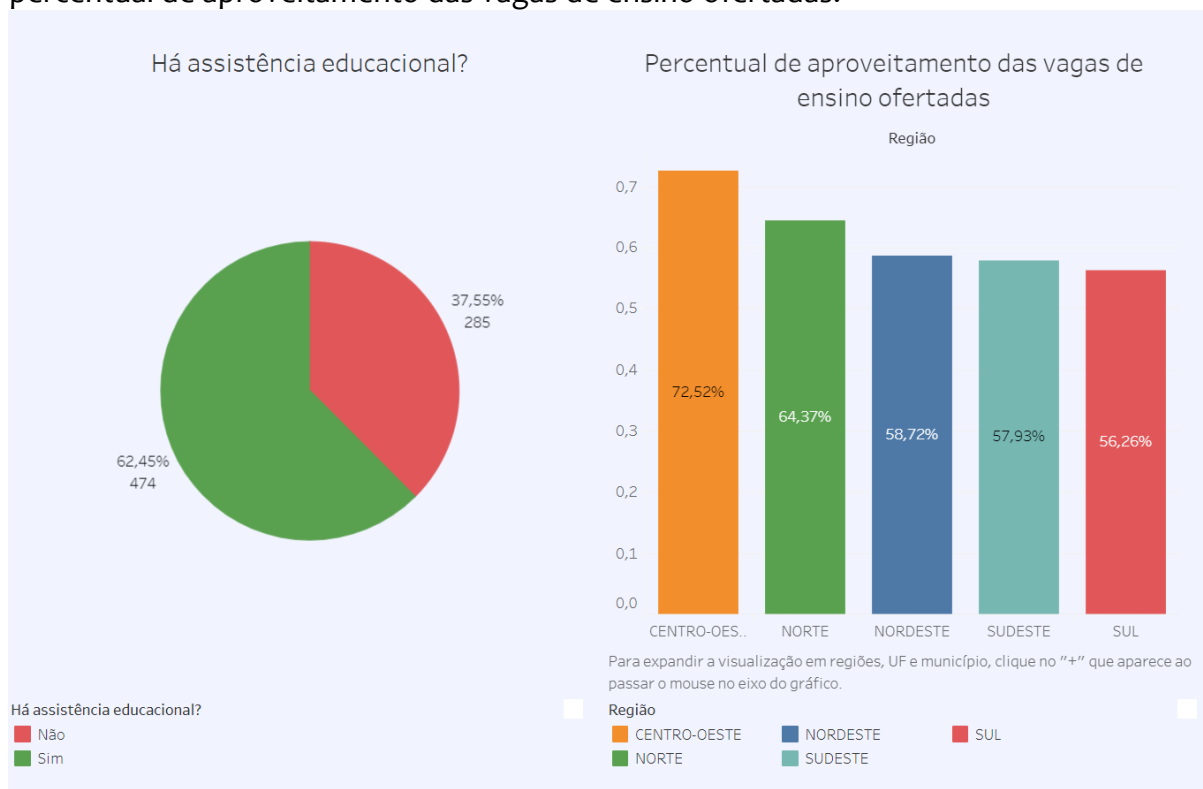
Gráfico 2 - População prisional por faixa etária.



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional (2021).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em último relatório publicado no ano de 2020, informa que no Brasil existem 759 estabelecimentos penais cadastrados, mas apenas 62,45% (474 estabelecimentos) possuem assistência educacional, conforme evidencia o gráfico 03.

Gráfico 03 - Percentual de estabelecimentos que possuem assistência educacional e percentual de aproveitamento das vagas de ensino ofertadas.



Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2020).

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 126, §1º, I, considera escolares “as atividades de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional” (Brasil, 1984). Diante disso, o CNMP apurou, em sua mais recente pesquisa datada no ano de 2018, que os estabelecimentos penais de todas as regiões do Brasil ofertam, em maior quantidade, a alfabetização e o ensino fundamental aos presos, enquanto o Ensino Profissionalizante e Superior são os menos oferecidos, conforme dados do Quadro 01.

Quadro 1 - Quantitativo de estabelecimentos por tipo de ensino ofertado.

Quantitativo de estabelecimentos por tipo de ensino ofertado						
Região	Quantidade de estabelecimentos penais	Alfabetização	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino profissionalizante	Ensino superior
CENTRO-OESTE	129,0	49,61%	60,47%	46,51%	27,13%	3,88%
NORDESTE	157,0	55,41%	57,32%	31,85%	32,48%	11,46%
NORTE	105,0	66,67%	69,52%	51,43%	35,24%	8,57%
SUDESTE	272,0	55,15%	62,13%	51,10%	27,57%	14,71%
SUL	96,0	63,54%	64,58%	57,29%	27,08%	8,33%
Total geral	759,0	56,92%	62,19%	47,17%	29,51%	10,54%

Para expandir a visualização em regiões, UF e município, clique no "+" que aparece ao passar o mouse no cabeçalho da tabela.

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (2020)

A partir dos dados evidenciados neste item percebemos que se busca ofertar a educação nos presídios, apesar de tal percentual ainda estar longe do máximo. Os níveis de ensino que mais aparecem são os de nível Alfabetização e fundamental.

Educação remota em tempos de pandemia

O futuro do sistema educacional sempre foi algo que trouxe inúmeras discussões, contudo, é certo que durante toda a história houve rápidas mudanças no desenvolvimento científico e tecnológico que influenciou de maneira direta o sistema de ensino e de aprendizagem.

Atualmente, por meio do processo de globalização, estamos vivenciando a chamada era tecnológica. A tecnologia vem sendo utilizada de maneira significativa no seio da sociedade, sendo certo que hoje é comum encontrarmos as crianças desde cedo inseridas em uma tecnologia em constante modificação.

Conforme Libâneo (2009) estamos passando por uma era de mudanças e implicações relacionadas à revolução informacional, ou seja, avanços das próprias telecomunicações, dos meios de comunicação (mídias) e as novas tecnologias da comunicação.

Nesse sentido, Faria (2019) sustenta que a educação tem que se adequar a uma realidade de alunos conectados diariamente com a internet utilizando-se de dispositivos móveis que permitem o acesso a diversos recursos tecnológicos educacionais que estão disponíveis e possuem um potencial de promover distanciamento de um ensino passivo e convencional.

Essa revolução informacional e tecnológica cresceu imensamente em 2020, pois foi um ano marcado na vida de todos os seres humanos. O mundo enfrentou a Pandemia do SARS-COV₂, popularmente conhecido como COVID-19. Por conta dessa pandemia, inúmeros setores da coletividade precisaram adaptar suas atividades sendo justamente por meio dessa adaptação que a educação foi atingida.

O distanciamento físico foi uma das medidas adotadas para tentar frear a proliferação do novo vírus, sendo ainda, o principal fator de prevenção contra o contágio, o que levou as escolas e instituições de ensino superior a adotarem a virtualização do ensino, e justamente nesse contexto que a educação remota passou a ser uma grande aliada para a concretização do direito à educação em tempos de pandemia.

Embora tenha sido muito utilizada até os dias atuais é necessário entendermos no que consiste a educação remota e a sua diferença entre educação a distância.

O ensino remoto é a virtualização do ensino presencial, onde as aulas costumam ser realizadas de modo ao vivo com os docentes e discentes conectados em plataformas digitais simultaneamente, nos mesmos dias e horários das aulas presenciais.

De acordo com cartilha disponibilizada pelo Ministério da Educação (2020), no site Desafio da Educação, o ensino remoto, trata-se de uma medida extraordinária e temporária que foi aprovada pelo Ministério da Educação - MEC, para que as instituições de ensino pudessem cumprir integralmente seus programas de ensino que haviam sido planejados para o cumprimento em aulas presenciais ou ainda quando devido às circunstâncias impedirem reuniões presenciais.

Devido a excepcionalidade vivida, assim como, a mudança de padrões tendo em vista a Pandemia, a utilização de plataformas digitais, que pudessem realizar interações entre alunos por meio de videoconferência, como por exemplo, *GoogleMeet*, *ClassRoom*, *Microsoft Teams*, etc. passaram a fazer parte da realidade da educação e do cotidiano do ensino remoto.

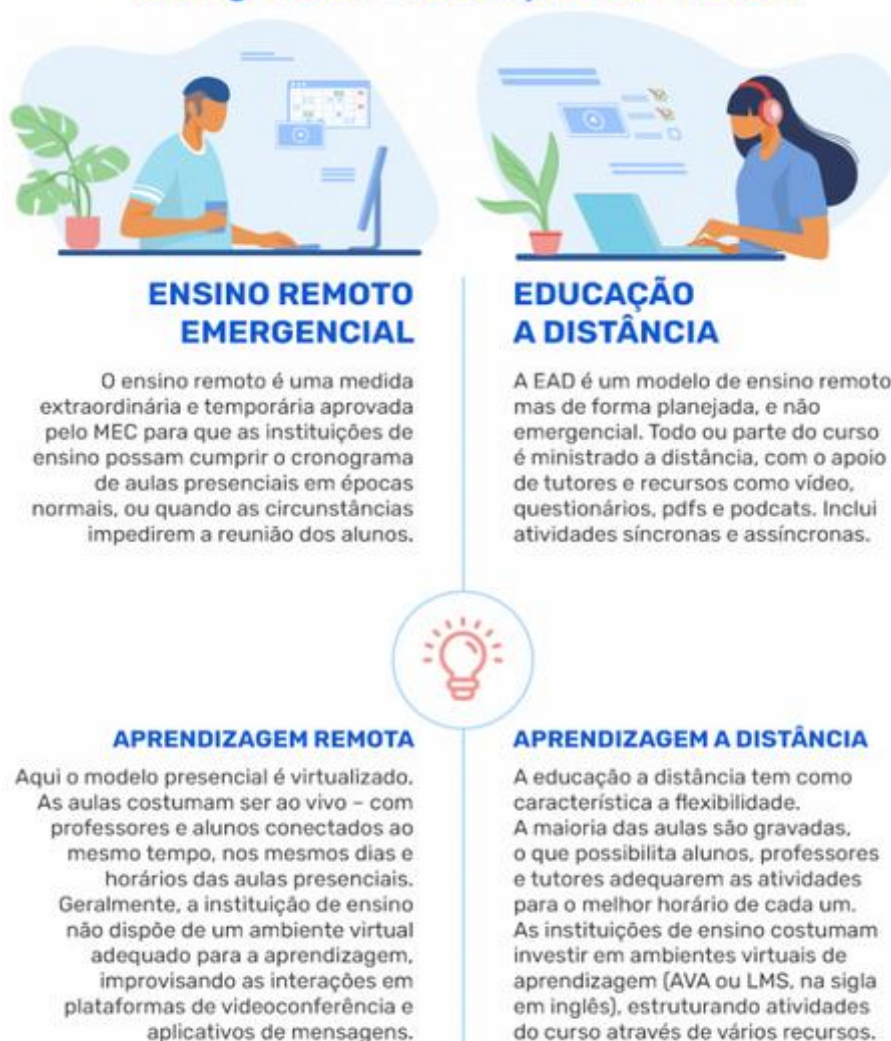
A educação a distância, popularmente conhecida como EAD, é um modelo em que se utiliza de aulas gravadas, podendo não haver aulas síncronas. Neste modelo é muito comum a utilização de tutores e recursos tecnológicos como vídeos e questionários.

A aprendizagem a distância tem uma característica crucial que diferencia a educação remota, a flexibilidade. Como a maioria das aulas são gravadas e posteriormente disponibilizadas, os alunos e professores podem ter acesso a qualquer momento e no horário que melhor se encaixar em suas atividades cotidianas.

As diferenciações do ensino remoto e educação a distância podem ser melhor compreendidas a partir do infográfico apresentado na Figura 02.

Figura 02 - Infográfico sobre ensino remoto e a distância.

A diferença entre **ensino remoto emergencial** e **educação a distância**



Fonte: Desafios de educação. MEC. Ilustração Freepik (2020).

O ensino remoto como garantidor do direito à educação nas prisões

A educação é o pilar que sustenta uma sociedade evoluída. O conhecimento e o ensino são responsáveis pela formação da consciência do cidadão. Por meio da educação, há a evolução do ser humano em todos os aspectos, psíquico, social e cultural. Por meio da educação o ser humano compreende quem ele é.

Para garantir o direito à educação, a Constituição Federal de 1988, prevê em seus artigos 6º e 205, que a educação é um direito social, sendo um direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, buscando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Dentro do aspecto aqui estudado, iremos justamente discorrer um pouco mais, sobre o direito à Educação, como um dever do Estado dentro das penitenciárias, através da utilização do ensino remoto.

De acordo com o artigo 1º da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), a execução penal da pena tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Ainda o artigo 10 e 11 da mesma lei, prevê que a assistência educacional ao preso e ao internado é dever do Estado, com o objetivo de prevenir crimes e orientar o retorno à convivência em sociedade.

A mesma Lei já previa que as atividades educacionais nos presídios poderiam ser desenvolvidas tanto na modalidade presencial quanto à distância:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.
§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de qualificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
(...)

§ 2º **As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. (grifo nosso) (Brasil, 1984)**

No ano de 2020, porém, o mundo passou por uma transformação, visto que fomos afetados por uma pandemia mundial causada pelo vírus SARS-COV 2, a qual resultou em uma mudança significativa na vida e nos hábitos de todas as pessoas.

Tendo em vista os graves riscos da proliferação do vírus, assim como a descoberta de algo novo que não se tem respostas e o alto índice de contaminação e mortalidade, a Organização Mundial de Saúde – OMS adotou diversas medidas para que se impedisse o proliferamento do vírus, e dentre essas medidas, encontra-se o afastamento físico.

O afastamento físico trouxe inúmeras modificações dentro da sociedade em todas as áreas, desde nas questões políticas, culturais, sociais, econômicas, até no aspecto educacional.

Nesse aspecto, o ensino remoto se mostrou grande aliado no processo de ensino, tanto que o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou uma resolução permitindo o ensino remoto nas escolas públicas e particulares até o dia 31 de dezembro de 2021.

Levando em consideração esses apontamentos, e principalmente o direito à educação, aliado à assistência educacional e o retorno à convivência em sociedade por conta do detento, conseguimos observar que o ensino remoto pode ser um grande aliado na educação prisional em tempos de Pandemia. O ensino remoto nas prisões pode continuar a significar a garantia do Direito a educação aqueles que estão privados de sua liberdade.

Objetivos e percurso metodológico

O presente artigo nasceu de uma pesquisa financiada pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Pesquisa - CNPq. Teve como objetivo geral compreender como ocorreu a educação remota nas prisões em tempos de pandemia. Já os objetivos específicos foram: analisar os documentos legais que garantem o Direito à Educação nas prisões; discutir o ensino remoto como garantidor do direito à educação nas prisões e compreender a infraestrutura das escolas prisionais para o ensino remoto.

A fim de se atingir tais objetivos, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental com uma análise qualitativa dos dados. A base teórica da pesquisa bibliográfica foi obtida a partir de livros, artigos de revistas *qualis*, teses e dissertações e anais de eventos. A pesquisa documental foi realizada com uma busca em sites, redes sociais e julgados, a fim de compreender a situação vivenciada nos presídios quanto ao ensino remoto em tempos de pandemia.

Como não houve a pesquisa com seres humanos, prescindimos do comitê de ética da plataforma Brasil.

Resultado e análise de dados

- Iniciando a reflexão

A escolaridade das pessoas que ingressam no sistema prisional geralmente é muito baixa, o que cria grandes dificuldades para o mercado de trabalho. Nestes casos, é necessário mais investimento, ou seja, políticas públicas bem elaboradas e geridas, e pesados investimentos em educação. Ao repensar o Brasil, a situação dos presos, percebe-se que a maioria dos presos não têm as melhores oportunidades educacionais, não estudam, os presos não têm direito de ir e vir e não podem visitar seus familiares.

Com as aulas presenciais suspensas durante a pandemia, algumas penitenciárias continuam com o programa de estudos dos presos por meio da educação remota. Porém, essa é ainda feita com materiais impressos, já que os presos não tem acesso à rede de internet. Tal fato confirma o que o professor José Manuel Moran afirmava, ou seja, a escola é pouco atraente, estando desalinhada a era conectada que a sociedade vive:

Escolas não conectadas são escolas incompletas (mesmo quando didaticamente avançadas). Alunos sem acesso contínuo às redes digitais estão excluídos de uma parte importante da aprendizagem atual: do acesso à informação variada e disponível on-line, da pesquisa rápida em bases de dados, bibliotecas digitais, portais educacionais; da participação em comunidades de interesse, nos debates e publicações on-line, em fim, da variada oferta de serviços digitais. (Moran, 2007 p.7-8)

O fato de privar aqueles que estão presos de uma educação na era conectada, extirpando a internet, uma importante fonte de informação para a formação, nos faz refletir sobre o que Paulo Freire (1974) afirmava, ou seja, a prática docente deve incluir todos os espaços como educação, até mesmo o espaço prisional. A pessoa privada de liberdade deve ter o processo educativo como uma forma de reconhecimento de sua condição humana; a educação, além de ser garantida como direito da disciplina, deve prepará-lo para o exercício da cidadania e possibilitar sua reintegração à sociedade e ao mundo do trabalho.

Por sua vez, Freire (1999) aponta que a educação é um fator decisivo na construção humana e depende do diálogo entre professores e alunos. O processo de construção do conhecimento ocorre na interação entre professores e alunos, alunos e professores, e alunos e alunos e de ambos que estão relacionados com a sociedade. Perrenoud (2007) corrobora essa ideia, afirmando que a educação é uma forma de mudar as pessoas, suas capacidades e suas representações. É um sistema que afeta diretamente as mudanças de atitude dos sujeitos com base em conhecimentos importantes. Fica-nos a indagação: o ensino remoto com materiais impressos proporciona esta interação e a construção do conhecimento não ficaria prejudicada com a privação de informações obtidas na internet?

Após tais reflexões iniciais gerais, apresentamos e analisamos os dados da educação remota nas prisões em diferentes regiões de nosso país. Com tais resultados tem-se um panorama geral de como ocorreu o ensino remoto nos presídios, organizando tais dados por região do Brasil, dando subsídios para a reflexão sobre o direito à educação na privação da liberdade.

- O ensino remoto nas regiões

O ensino remoto na região sul.

No estado do Paraná, a educação dos presos durante a pandemia é feita por meio remoto e informatizado. Como explica uma matéria do próprio governo do estado:

Câmeras, microfones e computadores se somam aos livros, canetas, lápis e cadernos. É com estes materiais que o Setor de Educação e Capacitação do Departamento Penitenciário do Paraná (Depen) tem dado continuidade aos atendimentos educacionais em diversas unidades prisionais do Estado. Em Guarapuava, 76,6% dos presos das penitenciárias Estadual e Industrial do município estavam matriculados em algum programa de estudo no mês de setembro. (Paraná, 2020, s.p)

Uma grande inovação, pois em alguns outros estados, o ensino dos presos se dá por meio de materiais impressos e sem acesso aos computadores e à internet, com atividades de ensino planejadas pelos professores e recolhidas e corrigidas a cada quinze dias.

Cumprir destacar que o cronograma de estudos é favorável ao preso, já que os registros das atividades são encaminhados às Varas de Execução para fins de remição da pena de cada uma das pessoas presas que fazem parte do programa educacional.

O ensino remoto na região norte

No Acre, devido a pandemia, as aulas presenciais nas unidades prisionais foram suspensas e ocorreram de maneira remota, transmitida por vídeo. De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que realizou visita à Unidade Penitenciária Evaristo de Moraes, apenas vinte reeducandos estavam participando das aulas, pois a unidade dispõe de apenas duas salas de aula com capacidade para dez alunos cada uma.

No Amazonas, computadores foram utilizados na educação dos presos durante a pandemia. De acordo com matéria publicada pelo canal TiInside (2020), mil e trezentos computadores foram distribuídos para atividades educacionais no sistema penitenciário.

O projeto Educação 4.0 foi idealizado por desembargadores e juízes do Tribunal de Justiça do Amazonas. De acordo com a juíza Lídia de Abreu Carvalho Frota, “a ideia inicial era desenvolver um projeto que colaborasse para a ressocialização dos presos em cumprimento de pena, visando à reinserção social desse público por meio da educação”. Nas palavras de Regina Silva, diretora pedagógica da unidade de tecnologias educacionais da Positivo Tecnologia:

Queremos ajudar a diminuir a desigualdade no acesso à educação que ainda existe por falta de conectividade e que, durante a pandemia, ficou ainda mais evidente. Nossa missão com este projeto é contribuir para a garantia do direito à equidade e à qualidade na educação. (TiInside, 2020, s.p)

Ainda de acordo com a matéria, foi desenvolvida uma versão off-line da plataforma Aprimora, “que integra recursos tecnológicos a conteúdos curriculares, favorecendo o desenvolvimento de habilidades específicas dessas áreas, ao mesmo tempo em que respeita o ritmo de aprendizagem de cada estudante” (TiInside, 2020, s.p).

O ensino remoto na região nordeste

Na região Nordeste, no Estado de Alagoas, na cidade de Maceió, foram iniciadas as atividades remotas no sistema prisional. Conforme notícia explicativa pelo próprio governo do Estado, para minimizar os impactos da impossibilidade dos encontros presenciais, a Secretaria da Ressocialização e Inclusão Social iniciou atividades de forma remota.

De acordo com nota explicativa, para a realização das atividades foram escolhidos monitores, entre os próprios alunos matriculados, para distribuir e incentivar os demais reeducandos, para que todos possam se ajudar mutuamente (Estado de Alagoas, 2021).

No estado do Maranhão, durante a pandemia, a Secretaria do Estado de Administração Penitenciária criou o EAD Prisional, tornando a Educação a Distância uma forte aliada para a manutenção das atividades educacionais. Hoje, cerca de 100 internos do sistema prisional estão inseridos e cursam o ensino superior.

De acordo com Murilo Andrade, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em matéria veiculada pelo governo do Maranhão, o número mostra os avanços realizados com as ações implementadas pela Secretaria:

Temos dado a devida importância às boas práticas, que, somadas a outras iniciativas, como investimentos em infraestrutura, trabalho e a modernização, tem feito com que o Maranhão, esteja em um patamar de referência em todo país, ocupando o 1º lugar em percentual de presos estudando, conforme dados do DEPEN", comenta o Secretário da Seap. (Governo do Maranhão, 2022, s.p)

Já no estado do Piauí, as reeducandas da Penitenciária Feminina de Teresina mantiveram a rotina de estudos para o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade, por meio da educação remota.

Na fala de Jussyara Valente, coordenadora de ensino da Sejus:

As atividades de forma remota foram o modo que encontramos para que os internos não saíssem prejudicados. Nós temos o compromisso de ofertar todos os materiais necessários para que eles possam concorrer a essas vagas (...) No

ano passado, tivemos um grande número de aprovados. A Educação é a nossa ferramenta primordial para a transformação dessas pessoas que estão privadas de liberdade. Nós sabemos que, além de contribuir com o conhecimento para que elas tenham condições de fazer reflexões, inclusive do ato que as trouxe para a penitenciária, elas também ganham com a remição de pena (Governo do Estado De Piauí, s.d, s.p).

No estado do Ceará, as aulas presenciais nas unidades prisionais foram retomadas em 2022. De acordo com o Governo, “durante a pandemia de COVID-19, as atividades precisaram ser readaptadas para manter a segurança dos internos e servidores, respeitando os protocolos exigidos pelo governo do estado” (Governo do Ceará, 2022, s.p).

No Rio Grande do Norte, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte lançou um projeto de leitura e escrita para internos do sistema prisional, de maneira remota. De acordo com a página do instituto, “o projeto ‘Círculos de Leitura e Escrita: contribuindo para a transformação de vidas por meio da educação’, irá ofertar atividades educacionais de leitura e de produção de textos, utilizando literatura nacional e internacional” (Instituto Federal do Rio Grande do Norte, 2021, s.p). Os encontros foram virtuais e aconteceram a cada 10 dias, sendo que cada obra lida era acompanhada por um professor.

O ensino remoto na região sudeste

Com as aulas presenciais suspensas durante a pandemia, as penitenciárias continuam com o programa de estudos dos presos por meio da educação remota.

Na região do Vale do Paraíba, as aulas presenciais com professores foram substituídas por roteiros de estudo impressos, elaborados pelos próprios docentes da Secretaria de Estado da Educação que são responsáveis pelas aulas nas unidades prisionais (Governo de São Paulo, 2020, s.p).

Ainda, de acordo com matéria da Secretaria da Administração Penitenciária, do Governo do Estado de São Paulo, houve adequações para o virtual na penitenciária feminina de Guariba. Observe:

Enquanto ainda não é possível retomar a rotina normal, poder visitar um museu, mesmo que de forma remota, mostra o esforço de todos para se adaptar à nova realidade imposta pela pandemia. É o que destaca o diretor de CTE da Penitenciária Feminina de Guariba, Anderson Favero Adonis. Ele gerenciou a visita virtual de 150 internas. “Podemos realizar a atividade sem comprometer a saúde

das reeducandas. Elas tiveram a oportunidade de conhecer algo diferente. Desta forma, o impossível, para a maioria, se torna simples e de fácil acesso”, elogia Adonis. (Governo do Estado de São Paulo, 2021, s.d)

Por meio, da matéria vinculada, as reeducandas da penitenciária feminina de Guariba e Pirajuí tiveram a oportunidade de conhecer o museu Casa de Portinari, em Brodowski, por meio de visitas virtuais. O tour envolve um passeio 360° pela casa, visitando o ateliê do artista, os quadros, a sala, cozinha, capela e jardim. Os presídios que oferecem o passeio cultural possuem salas equipadas com áudio e vídeo, e as turmas são divididas respeitando os protocolos estabelecidos para a COVID-19.

O ensino remoto na região centro-oeste

Na região Centro-Oeste com foco específico no Distrito Federal, os detentos das unidades prisionais durante o período de isolamento social, puderam continuar os estudos através de materiais impressos.

Conforme matéria divulgada pela Agência de Brasília, os professores eram responsáveis por preparar os materiais, etiquetando o nome de cada estudantes nas respectivas pastas. Diante disso, pelo aspecto de logística os materiais eram entregues de forma quinzenal, sendo que passavam por períodos de quarentena (Agência Brasília, 2021, s.p).

Ainda na região centro-oeste, com ênfase no Estado de Mato Grosso do Sul, o presídio de Bataguassu implementou o sistema de resenha virtual com o intuito de manter o foco dos reclusos no estudo. Tal mecanismo foi pensado pelo diretor do Estabelecimento Penal de Bataguassu, Luiz Fernando da Silva Jesus, o qual pontuou que o respectivo projeto, “busca a possibilidade de leitura e escrita durante o período de suspensão das atividades presenciais, destacando que a educação é fundamental para a socialização”. (Agência Estadual de Administração Do Sistema Penitenciário, 2020, s.p). A metodologia do projeto, consistiu na realização de leitura e produção de rascunho nas próprias celas. O resenhista que concluiu o seu projeto participava de uma conferência virtual que poderia ser realizada de forma individual ou em grupo para que fosse realizado a orientação e o acompanhamento.

Conclusão

É notório que as recomendações de afastamento físico orientadas pela Organização Mundial de Saúde com o intuito de enfrentar a pandemia da COVID 19 e impedir a circulação do vírus fez com que mudanças pedagógicas fossem necessárias no processo de ensino e de aprendizagem.

É evidente que dentre essas mudanças o afastamento físico fez com que houvesse um distanciamento entre os professores e os estudantes. Esse afastamento gerou a necessidade de superação de obstáculos por parte dos docentes e discentes, sendo que houve a implementação de novas abordagens.

Ao se pensar no afastamento físico surge a necessidade de analisar o contexto das penitenciárias e as abordagens utilizadas para se continuar com o ensino dos detentos. Essa necessidade de novas abordagens se dá pelo fato de que a pessoa privada de liberdade não pode ser privada do acesso à educação, tendo em vista que o processo educacional está amplamente relacionado com a ressocialização dos detentos.

Observando essas premissas podemos concluir que mesmo diante do isolamento físico e com as medidas de distanciamento do processo de ensino e aprendizagem nas penitenciárias das 05 (cinco) regiões do Brasil, continuaram com a educação nos presídios, todavia, cada uma com sua particularidade.

O ensino na região Sul, foi realizado por meio do ensino remoto e informatizado, sendo que os detentos tinham acesso a computadores e internet. Na região sudeste, foram utilizados materiais impressos, elaborados pelos próprios docentes da Secretaria de Estado da Educação e também há experiências de uso de áudio e vídeo no processo educativo, envolvendo inclusive visitas virtuais a museus.

Na região Norte, passou-se a ser utilizada gravação de vídeos e transmissão aos detentos, sendo ainda desenvolvida uma versão off-line da plataforma aprimora a qual integra recursos tecnológicos e conteúdos curriculares.

Na região Nordeste, criou-se o EAD prisional, sendo a primeira região a disponibilizar o acesso ao Ensino de Jovens e Adultos (EJA) à distância. Além disto, foram escolhidos monitores entre os próprios estudantes matriculados para incentivar os demais reeducandos e houve o lançamento de projeto que visava a leitura e escrita para internos por meio remoto.

Na região Centro-Oeste, os detentos puderam continuar os estudos por meio de materiais impressos e também com sistema de resenha virtual.

Podemos ver através da análise dos respectivos dados que os Estados buscaram a implementação de mecanismo para que fosse continuado o estudo por parte dos detentos, buscando o cumprimento da Constituição Federal quanto ao direito à educação das pessoas privadas de liberdade.

Referências

AGÊNCIA BRASÍLIA. **Mesmo na pandemia, aulas continuam no sistema prisional.** 2021. Disponível em <https://agenciabrasilia.df.gov.br/2021/04/13/mesmo-na-pandemia-aulas-continuam-no-sistema-prisional/>. Acesso em 17 mai. 2022.

AGENCIA ESTADUAL DO SISTEMA DE ADMINSTRAÇÃO PENITENCIARIO. **Presídio de Bataguassu implanta resenha virtual para manter foco na educação em tempos de pandemia.** 2020. Disponível em <https://www.agepen.ms.gov.br/presidio-de-bataguassu-implanta-resenha-virtual-para-manter-foco-na-educacao-em-tempo-de-pandemia/>. Acesso em 20 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: **Sistema Prisional em Números.** Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em 13 abr. 2021.

DEPEN: **Departamento Penitenciário Nacional.** Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br>. Acesso em 13 abr. 2021.

ESTADO DE ALAGOAS. **Seris inicia atividades remotas no sistema prisional.** 2021. Disponível em <http://www.seris.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2021/04-abril/seris-inicia-atividades-remotas-no-sistema-prisional>. Acesso em 20 jan. 2022

FARIA, R. C. B. **Experimentação remota como suporte no ensino e aprendizagem de ciências e biologia:** Remote experiment as a support in science and biology education and learning. 2019. 178 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** São Paulo: Paz e Terra, 1974.

GOVERNO DO CEARÁ. **Aulas presenciais são retomadas no sistema prisional.** 2022. Disponível em <https://www.ceara.gov.br/2022/03/15/aulas-presenciais-sao-retomadas-no-sistema-prisional/>. Acesso em 20 mar. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Em meio à pandemia, presas fazem passeio virtual em museu.** 2021. Disponível em <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not1956.html>. Acesso em 20 abr 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Presos de São Paulo mantêm os estudos em dia durante a pandemia de COVID-19.** 2020. Disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/presos-de-sao-paulo-mantem-os-estudos-em-dia-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em 19 out. 2021.

GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ. **Reeducandas da Penitenciária Feminina de Teresina preparam-se para o ENEM através de atividades remotas.** Disponível em <http://www.sejus.pi.gov.br/materia/noticias/reeducandas-da-penitenciaria-feminina-de-teresina-preparam-se-para-o-enem-atraves-de-atividades-remotas-603.html>. Acesso em 20 fev. 2022.

GOVERNO DO MARANHÃO. **Educação transformadora: internos do Sistema Prisional Maranhense cursam Ensino Superior no Estado.** 2022. Disponível em <https://seap.ma.gov.br/noticias/educacao-transformadora-internos-do-sistema-prisional-maranhense-cursam-ensino-superior-no-estado>. Acesso em 25 jun.2022.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto círculos de leitura e escrita: contribuindo para a transformação de vidas por meio da educação.** 2021. Disponível em <https://portal.ifrn.edu.br/extensao/assessoria-de-programas-e-projetos/projetos/natal-zona-leste/2021/projeto-circulos-de-leitura-e-escrita-contribuindo-para-a-transformacao-de-vidas-por-meio-da-educacao>. Acesso em 10 fev. 2022.

LIBÂNEO, J. C. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização.** 8 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Infográfico: as diferenças entre educação a distância e ensino remoto.** 2020. Disponível em <https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/diferencas-ead-ensino-remoto/>. Acesso em 21 abr. 2021

MORAN, J. **A educação que desejamos: novos desafios e como chegar lá.** 5 ed. Campinas: Papirus Editora, 2007.

PARANÁ: governo do Estado. **Tecnologia garante educação de presos durante a pandemia.** 2020. Disponível em <https://www.aen.pr.gov.br/Audio/Tecnologia-garante-educacao-de-presos-durante-pandemia>. Acesso em 24 abr. 2022.

TIINSIDE. **Verba de P&D da Positivo financia projeto de educação prisional no Amazonas.** 2020. Disponível em <https://tiinside.com.br/12/08/2020/verba-de-pd-da-positivo-financia-projeto-de-educacao-prisional-no-amazonas/>. Acesso em 25 jun.2022.

AGRADECIMENTOS: CNPQ